



## Painel 1

O direito fundamental de acesso à informação de interesse particular, coletivo ou geral e os procedimentos assecuratórios.

Regulação do direito à informação e à transparência (art. 1º ao 5º, Lei 12.527/2011).

Claudio Chequer  
Procurador da República  
PRM/Itaperuna/RJ

---

---



## I – INTRODUÇÃO

Em um conflito *a posteriori* entre os direitos fundamentais à **liberdade de expressão** x **direitos da personalidade**, os juízes têm decidido da seguinte forma:

- a solução se encontra na ponderação entre os princípios constitucionais em conflito;



## I – INTRODUÇÃO

- no momento de fazer a ponderação, os juízes têm dado preferência aos direitos da personalidade. Motivo: não conhecem a liberdade de expressão;
  - premissa fixada pelo Judiciário: a liberdade de expressão pode ser exercida desde que não ofenda os direitos da personalidade. Caso contrário, é um ato ilícito e deve gerar responsabilidade.
- 
-



## II – LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM SENTIDO LATO

1. O que se entende por liberdade de expressão?
  2. Como diferenciar, em um caso concreto, liberdade de expressão em sentido estrito de liberdade de informação?
  3. Por que a liberdade de expressão é um direito fundamental?
  4. O fundamento democrático autoriza a tratar a liberdade de expressão de forma heterogênea?
- 
-



## III – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA (LEI nº 12.527/2011)

1. Objetivo da lei: dar eficácia plena ao art. 5º, XXXIII, da CF/88;
  2. Quem se subordina à lei?
  3. A lei trata o direito à informação como um direito do povo;
  4. O Estado passa a ter o dever de informar e a informação tem que ser clara, efetiva.
- 
-



Exemplo: se o art. 212 da Constituição Federal determina que a União invista, no mínimo, 18% em educação e os estados, distrito federal e municípios 25% das receitas obtidas a partir dos **impostos**, os entes federativos terão que informar:

- quanto receberam de impostos;
- quanto investiram em educação;
- qual o meio escolhido para atingir a meta traçada pelo art. 208 da CF.

**Workshop sobre a  
Lei de Acesso à Informação  
Lei nº 12.527/2011**



**10 de abril de 2012  
Brasília - DF**

5. Crítica à lei: aparente contradição entre os arts. 3º e 31 e seguintes.

---

---



## IV – ALGUNS FUNDAMENTOS IMPORTANTES

1. Quando é que existe interesse público na informação?

a) o que vem a ser interesse público capaz de justificar uma maior proteção a ser conferida à liberdade de expressão em sentido lato deve ser analisada **caso a caso**, existindo, todavia, algumas diretrizes úteis para esclarecer essas situações, tais como as seguintes:

---

---





- b) quando a informação fizer referência a um servidor público (em sentido amplo) no exercício de suas funções;
  - c) não há como confundir interesse público com interesse do público;
  - d) não há como confundir também interesse público com interesse do Estado;
  - e) No julgamento do caso *Gertz v. Robert Welch, Inc*, a Suprema Corte dos EUA se manifestou no sentido de que interesse público deve ser entendido em sentido amplo.
- 
-

# Workshop sobre a Lei de Acesso à Informação

f) a definição de interesse público extraída a partir de julgamento efetuado pela *House of Lords*:

No leading case *London Artists v. Littler*, a Corte de Apelação da Inglaterra deu uma ampla interpretação ao conceito de interesse público, sendo esse entendimento aprovado pela *House of Lords*. Segundo a mencionada Corte de Apelação: “Eu não poderia... confinar [interesse público] dentro de limites estreitos. Sempre que uma matéria puder afetar o público em geral, podendo o público estar legitimamente interessado nela em razão do que pode acontecer com eles ou com os outros, então ela é uma matéria de interesse público.

---

---



g) a definição feita por **Tomás de Domingo**, no sentido de que interesse público abrange:

*“[...] aqueles fatos cujo conhecimento se pode pensar razoavelmente que contribuem para fazer possível a participação do cidadão na vida coletiva [...]”.*



2. Na prática, na maioria dos casos, não é tão difícil identificar a presença de interesse público na informação. Vejam-se alguns acontecimentos recentes em que se evidencia a existência do interesse público na informação:

- a) Demissão de ministro sem informar à sociedade o motivo da demissão;
  - b) Não disponibilização de informações a respeito da qualificação de uma pessoa nomeada para um cargo em comissão ou para uma função de confiança (ex. como ministro de estado);
- 
-



- c) O presidente da Casa da Moeda é demitido, não se falando nada a respeito do motivo que o teria levado à demissão;
  - d) Quais foram os ministros que se reuniram com a presidente da República. Trataram de quê?
  - e) Quanto foi pago de diária a um servidor público?
- 
-



- f) Qual o verdadeiro salário de um policial no Estado do Rio de Janeiro?
  - g) Como é escolhida a pauta do STF e demais tribunais brasileiros. Qual o critério utilizado?
  - h) Qual o motivo que levou o governador de um Estado a viajar para o exterior? Ele foi se encontrar com quem? O voo é comercial ou particular? Qual o custo de cada viagem realizada?
- 
-

**Workshop sobre a  
Lei de Acesso à Informação  
Lei nº 12.527/2011**



**10 de abril de 2012  
Brasília - DF**

Obrigado!

Brasília, 10 de abril de 2012

---

---